



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2021/TEC/RLI-0068, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 90/2022

em favor de DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA - DER/SE, CNPJ nº 07.555.286/0001-10, sediado na Avenida São Paulo, 3005, Jose Conrado De Araujo, Aracaju, SE, CEP 49.085-380, para as obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia SE-255, entre o entroncamento das Rod. BR-101 e SE-175, município de Itaporanga D'Ajuda, e o entroncamento das Rod. SE-255 e BR-235, município de Itabaiana, com extensão de 52,36 Km, com Coordenadas UTM 24L Datum WGS 84: Início: X=689651 Y=8787453; Fim: X=675608 Y=8810489.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 09:37:03 do dia 28/09/2022, com validade por 02 anos, vencendo-se em 28/09/2024.
02. O código de controle desta licença é <b84634118972482461d2d42cdf8dc56a> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 90/2022

Código: b84634118972482461d2d42cdf8dc56a

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença refere-se à Instalação para conclusão da Pavimentação da Rodovia SE-255, trechos entre Itaporanga D'Ajuda (BR-101) e Itabaiana (SE-235), que compreende uma extensão de 52,36 km, com coordenadas geográficas UTM WGS 84 24L:
 - Trecho 01: Estaca 0+0,00m (Entroncamento da Rod. BR-101 no Pov. Aningas) até a Estaca 1283+13,50 m (Rod. SE-255/Rod. SE-160) com extensão de 25.673,50 metros: Inicial – 689651mE/8787453mS; Final – 682436mE/8801730mS;
 - Trecho 02: Estaca 1283+13,50m com extensão de aproximadamente 15.840,00 metros: Inicial - 682475mN/8801749mS até a Estaca 2075+13,50m; Final – 675699mN/8805553mS;
 - Trecho 03: Rod. SE-255 (próximo ao Pov. Boqueirão), Estaca 2075+13,50 m até a Estaca 2617+6,40 m (entroncamento com a BR-235 no Pov. Rio das Pedras), com extensão de 10.846,50 metros: Inicial – 675178mE/8806406mS; Final – 675608mE/8810489mS.
3. Esta licença, NÃO AUTORIZA nenhuma intervenção no Trecho 02 da referida rodovia, onde temos as duas extensões que passam à margem do Parque Nacional - PARNA: a primeira extensão (EXT1) o Parque está na lateral norte da rodovia: entre as coordenadas UTM Datum WGS-84 24L, Inicial – 680957/8803374 e Final – 678432/8802493 e a segunda (EXT2): entre as coordenadas UTM Datum WGS-84 24L, Inicial – 675978/8802316 e Final – 676119/8803109 que passa 2 km pelo PARNA, sem que haja deliberação pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.
4. O DER deverá encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da liberação desta licença, Cronograma de Execução e o Plano de Soluções para se verificar em toda extensão da rodovia, com a reconformatação dos taludes quanto a sua declividade, como também, recobri-los com vegetação, evitando prejudicar a estabilidade, pois já se encontram vários processos erosivos ou formação de ravinamentos com colapso dos maciços formados, inclusive as seções de corte ou aterro geraram taludes com altura superior a 3,0 metros, e que devem ser intercalados com bermas e ter inclinação variando entre 30° e 45°, que já foi solicitado na condicionante nº 04 da licença de operação nº 238/2021.
5. O DER deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão desta licença:
 - A Proposta ou Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, proposto pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, conforme Ofício nº. 108/2017 de 10 de março de 2017;
 - Anuência das Rodovias Federais BR-101 e BR-235, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Trânsito-DNIT.
6. O DER deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão desta licença, um Cronograma de Execução dos serviços:
 - Plano de Recuperação das áreas degradadas na extensão da rodovia;
 - Plantio Compensatório de todas as supressões de vegetações;
 - Plano de Conservação e Monitoramento de Fauna em toda a extensão da Rodovia;
 - Projeto Executivo para instalação de placas, redutores de velocidade e ainda passagens de fauna em toda a extensão da Rodovia;
 - Plano de Estabilização de Taludes de corte e aterro em toda a extensão da Rodovia;
 - Plano de Conclusão da sinalização vertical da Rodovia.
7. O DER também deverá encaminhar no prazo de 60 (sessenta) a partir da data de emissão desta licença, um Cronograma de Execução das correções apresentadas na Informação Técnica IT-54339/2021-2654.
8. O DER deverá apresentar trimestralmente Relatório de Andamento das Atividades a serem ainda executadas, em atendimento ao Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica n.º 50/2013 IBAMA/ADEMA.
9. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a ADEMA.



Licença: 90/2022

Código: b84634118972482461d2d42cdf8dc56a

Condicionantes

10. O DER apresentou a Informação Técnica nº 09/2022 informando que somente fez exploração de areia e cascalho na jazida localizada no Pov. Abaís Sítio Josefa, no município de São Domingos, que tem licença de operação vigente nº 13-1/2021 e as jazidas de empréstimo de corte e aterro que estão na faixa de domínio da Rodovia SE-255, não sendo necessária a utilização das jazidas fora da faixa.
11. Caso o DER necessite explorar material das jazidas apresentadas neste processo, somente será permitida a exploração após licenciamento junto ao órgão ambiental competente.
12. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
13. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença.
14. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002.
15. O empreendedor deverá apresentar trimestralmente a Adema, os seguintes documentos:
 - Relatórios técnicos das ações ambientais executadas e/ou em execução, devidamente assinados por profissionais habilitados, acompanhados do respectivo documento de responsabilidade técnica;
 - Comprovantes de coleta, transporte e destinação dos resíduos gerados, realizados por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
16. Após conclusão das obras, o empreendedor deverá solicitar à Adema, por escrito, a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.
17. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, deverá ser apresentado a Adema o Relatório de Conclusão da Implantação e Pavimentação da Rodovia SE-255, Trecho entroncamento BR-101 com SE-175 / entroncamento SE-255 com BR-235, realizado por profissionais habilitados, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica.
18. Durante a execução das obras o empreendedor deverá cumprir as seguintes determinações:
 - Efetuar a aspersão de água permanente, como forma de minimizar a emissão de particulados.
 - Manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente;
 - Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
 - Utilizar materiais minerais provenientes de jazidas licenciadas pela Adema e Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).
19. Caso sejam necessárias novas supressões de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. IBAMA 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
20. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
21. Os canteiros de obras para execução da Implantação e Pavimentação da Rodovia SE-255 deverão estar devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.



Licença: 90/2022

Código: b84634118972482461d2d42cdf8dc56a

Condicionantes

22. Os taludes de corte e aterro deverão ser executados com a declividade adequada e recobertos com vegetação, de forma a dar estabilidade e evitar os processos erosivos.
23. Nas seções de corte ou aterro que gerem taludes com altura superior a 3,0 metros, os mesmos deverão ser intercalados com bermas e inclinação variando entre 30° e 45°, de acordo com as características do maciço rochoso.
24. Os taludes, depois de estabilizados, deverão ser revestidos com vegetação, visando evitar a formação de ravinamentos e colapso dos maciços formados.
25. Os taludes gerados deverão ser dotados de drenagem e proteção contra processos erosivos (muro de contenção, como exemplo), ou serem vegetados, aplicando-se técnica compatível com a altura e inclinação dos mesmos.
26. Nas áreas a serem aterradas, recomenda-se a remoção da vegetação e camada de fundo superficial composta por solos finos e matéria orgânica em decomposição, devendo-se efetuar o aterro com areia adensa até uma altura mínima de 0,20 m acima do nível máximo da água.
27. Na construção da rodovia SE 255 no trecho onde houver aterro sobre solo mole deverá ocorrer após a estabilização dos recalques dos aterros;
28. As atividades referentes às obras de implantação da rodovia deverão obedecer aos limites de emissão sonora estabelecidas na Resolução Conama 01/90 e as NBR's 10.151 e 10.152 da ABNT;
29. Deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas dos canais naturais.
30. Todo o material excedente da terraplenagem deverá ser disposto em área de bota fora devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
31. O destino final dos rejeitos da obra deverá ocorrer de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos, apresentando ao final da obra o Relatório Técnico à Adema.
32. As usinas de asfalto e concreto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema n.º 24/2000 e Resolução Conama n.º 03/1990, as quais deverão estar devidamente licenciadas pela Adema.
33. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
34. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUCs) gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, sendo dispostos em dique de contenção, tendo destinação final conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
35. Deverão ser implantadas instalações sanitárias provisórias no local de trabalho, de acordo com as necessidades que se apresentarem perante o seu quadro efetivo, e mantidas até a conclusão das obras.
36. Os efluentes das instalações sanitárias provisórias deverão ser periodicamente coletados e transportados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
37. Deverão ser mantidos todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas dos canais naturais existentes.



Licença: 90/2022

Código: b84634118972482461d2d42cdf8dc56a

Condicionantes

38. O empreendedor deverá manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
39. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
40. Perante Adema, o empreendedor é o responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades do seu canteiro de obras.
41. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.

